



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

### 3<sup>a</sup> COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PL n.<sup>o</sup> 316/2021

Autoria: **VEREADOR RAIFF MATOS**

EMENTA DO PROJETO DE LEI: **DETERMINA** a fixação de placas, cartazes e/ou banners, informando a faixa etária indicativa para o consumo de jogos eletrônicos e demais produtos virtuais, e dá outras providências.

### PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Raiff Matos, que **DETERMINA** a fixação de placas, cartazes e/ou banners, informando a faixa etária indicativa para o consumo de jogos eletrônicos e demais produtos virtuais, e dá outras providências. Logo depois de ser deliberada, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favoravelmente a tramitação.

A 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação também emitiu parecer favorável a tramitação, com o relator Vereador Caio André.

Ato contínuo, foi recebida pela 3<sup>a</sup> Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, e distribuída ao Relator Vereador Dr. Rosinaldo Bual que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

### FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei 316/2021, de autoria do Vereador Raiff Matos, que determina a fixação de placas, cartazes e/ou banners, informando a faixa etária indicativa para o consumo de jogos eletrônicos e demais produtos virtuais, e dá outras providências.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:



**Art. 39.** À Comissão de Finanças Economia e Orçamento compete:  
I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

[...]

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

Fez-se mister que o Projeto de Lei em comento passe por essa comissão, pois em sua justificativa o Autor frisa que o objetivo é defender o uso adequado e bem direcionado dos jogos eletrônicos, com o intuito de proteger as crianças e adolescentes dos malefícios da exposição a conteúdo inadequado à sua faixa etária. Assim como, assenta que o Projeto de Lei não cria despesas para o município.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 29 de março de 2023.

**ROSINALDO FERREIRA DA SILVA**

*Rosinaldo Ferreira da Silva*  
**VEREADOR – PMN**